

Ponto 2 da Ordem de Trabalhos do Conselho Geral de 17 de Dezembro de 2021 - Análise, discussão e aprovação do regimento do conselho geral – Artigo 12.º, ponto 3, alínea e);

De acordo com os Estatutos do Sindicato – elaboração do seu próprio regimento de funcionamento, submete-se à apreciação, discussão e votação do Conselho geral a seguinte **PROPOSTA DE REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO GERAL DO SICOMP :**

Artigo 1.º

PRINCIPIO GERAL

O presente regimento é constituído nos termos do Artigo 12º. Alínea e) dos Estatutos do SICOMP, e rege as normas de funcionamento interno do Conselho Geral.

Artigo 2.º

COMPETÊNCIA DA MESA DO CONSELHO GERAL

Compete à Mesa do Conselho Geral :

- a) Assegurar o bom funcionamento do Conselho Geral
- b) Dirigir os trabalhos de acordo com a ordem constante da convocatória e o Regimento.
- c) Elaborar as actas do conselho geral respeitantes às intervenções e deliberações produzidas.

Artigo 3.º

COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE DA MESA DO CONSELHO GERAL

1. Compete especialmente ao Presidente da Mesa do Conselho Geral
 - a) Representar o Conselho Geral.
 - b) Presidir às sessões do Conselho Geral, dirigir os respetivos trabalhos e declarar o seu encerramento.
 - c) Admitir ou rejeitar qualquer documento, sem prejuízo do direito de recurso para o Conselho Geral em caso de rejeição.
 - d) Assinar os documentos em nome do Conselho Geral
 - e) Vigiar pelo cumprimento do Regimento e das resoluções do Conselho Geral.
2. O Presidente será coadjuvado ou substituído, nas suas faltas ou impedimento, pelo Vice – Presidente da Mesa.

Artigo 4.º

COMPETÊNCIAS DO SECRETÁRIO DA MESA

1. Compete aos Secretário, de acordo com a distribuição de funções feita pelo Presidente:
 - a) Ordenar as matérias a submeter à votação e registar as votações.
 - b) Organizar as inscrições dos Conselheiros Gerais que pretendem usar da palavra.
 - c) Elaborar o expediente relativo às sessões do Conselho Geral e assiná-lo juntamente com o Presidente.
 - d) Fazer as leituras indispensáveis durante as sessões.
 - e) Redigir as actas das sessões do Conselho Geral.
 - f) Coadjuvar, em geral, o Presidente em tudo o que for necessário ao bom andamento dos trabalhos.

Artigo 5.º

USO DA PALAVRA PELOS MEMBROS DO CONSELHO GERAL

1 - Os Membros do Conselho Geral poderão usar da palavra para:

- a) Apresentar quaisquer propostas.
- b) Participar nos debates.
- c) Formular perguntas aos órgãos nacionais do Sindicato.
- d) Invocar o Regimento ou interrogar a Mesa.
- e) Fazer requerimentos.
- f) Apresentar reclamações, recursos e protestos.
- g) Pedir ou dar explicações ou esclarecimentos.
- h) Formular declarações de voto.

2 - A palavra será dada pela ordem de inscrições .

- a) O uso da palavra limitar-se-á à indicação sucinta do seu objetivo e fundamento, não podendo cada membro, usar da palavra mais de duas vezes sobre o mesmo assunto.

Artigo 6.º

REQUERIMENTOS E PERGUNTAS

1. São considerados requerimentos apenas os pedidos dirigidos à Mesa respeitantes ao processo de apresentação, discussão e votação de qualquer assunto;
2. Admitido o requerimento, será imediatamente votado sem discussão;
3. Não haverá justificação nem discussão de perguntas dirigidas à Mesa.

Artigo 7.º

MODO DE USAR DA PALAVRA

1. O orador não pode ser interrompido sem o seu consentimento, salvo pelo Presidente, no uso dos seus poderes Regimentais.
2. No uso da palavra, os oradores dirigir-se-ão ao Presidente e ao Conselho Geral .

Artigo 8.º

APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

1. Podem apresentar propostas ao Conselho Geral a Direção Nacional ou qualquer membro do respetivo órgão.

Artigo 9.º

REQUISITOS FORMAIS DA PROPOSTA

1. As propostas devem ser apresentadas por escrito e conter uma breve justificação ou exposição de motivos.
2. As propostas são entregues na Mesa para efeito de admissão pelo Presidente.

Artigo 10.º

PROCESSOS

1. O Presidente admitirá ou rejeitará a proposta logo que o considere oportuno, comunicando a decisão ao Conselho Geral
2. Da decisão do Presidente poderá recorrer para o Plenário qualquer membro ou o autor da proposta.

3. Admitida uma proposta o seu autor ou um dos seus autores terá o direito de a apresentar perante o Conselho Geral
4. As propostas serão registadas e numeradas pela ordem da sua apresentação.
5. Feita a apresentação, haverá um período certo para pedidos de esclarecimento

Artigo 11.º

PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO

1. Sobre a proposta em discussão poderão ser apresentadas propostas de alteração com natureza de emenda, substituição, aditamento ou eliminação.

Artigo 12.º

DISCUSSÃO DAS PROPOSTAS

1. Nenhuma proposta será discutida no Conselho Geral sem que o seu texto tenha sido distribuído ou claramente comunicado aos membros do Conselho Geral.
2. O debate acabará quando não houver mais oradores inscritos ou quando for aprovado, pela maioria dos membros presentes, requerimento para que a matéria seja dada por discutida.
3. Não será admitido o requerimento previsto no número anterior enquanto não tiver usado da palavra, pelo menos, três oradores já inscritos.
4. Anunciado o início da votação, nenhum membro poderá usar da palavra até à proclamação do resultado, exceto para apresentar requerimento respeitante ao processo de votação.

Artigo 13.º

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO NA GENERALIDADE

1. A discussão na generalidade versa sobre os princípios e o sistema de cada proposta.
2. A votação na generalidade versa sobre a proposta no seu conjunto.

Artigo 14.º

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO NA ESPECIALIDADE

A discussão e a votação na especialidade versam sobre cada tema da proposta podendo o Conselho Geral deliberar que se faça sobre mais do que um tema simultaneamente.

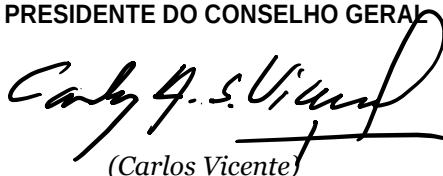
Artigo 15.º

PERGUNTAS E INTERPELAÇÕES

1. Durante o funcionamento de qualquer reunião ordinária ou extraordinária do conselho geral poderá qualquer membro formular perguntas ou interpelar.
2. As perguntas e as interpelações serão apresentadas oralmente ou por escrito e deverão definir com rigor o seu objeto.

Lisboa, 17 de Dezembro de 2021

O PRESIDENTE DO CONSELHO GERAL



(Carlos Vicente)